

4 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerente poderá:  
 a) Comprar e vender viaturas automóveis;  
 b) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;  
 c) Celebrar contratos de locação.

9.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o seu titular;  
 b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;  
 c) Falência ou insolvência do seu titular;  
 d) Quando o respectivo titular deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos.

2 — A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão, posteriormente, por deliberação dos sócios serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

10.º

Os lucros líquidos, deduzidos da parte correspondente à reserva legal, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral.

Está conforme o original.

11 de Julho de 1995. — O Conservador, *Alexandre Leite Soares*.  
 3000221787

## PORTO — 1.ª SECÇÃO

### CARLOC — AUTOMÓVEIS DE ALUGUER, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2327-A; identificação de pessoa colectiva n.º 503141313; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 5/940607; pasta n.º 2327-A.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi alterado o artigo 2.º, passando a ter a seguinte redacção:

Sede: Avenida da Boavista, 1015, 4.º, sala 403, Porto.

O pacto actualizado foi arquivado na pasta.

É o que cumpre certificar.

12 de Abril de 1995. — A Ajudante, *Elsa Soares*. 3000221768

### FERNANDO MARQUES RODRIGUES, L.ª

Sede: Avenida de Fernão de Magalhães, 495, Porto

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 22 833; identificação de pessoa colectiva n.º 500643628; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 5 e 6/940816; pasta n.º 13 839.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi exonerado de gerentes, Fernando Marques Rodrigues e Edna Ferreira Pedrosa Rodrigues, por renúncia.

Data: 8 de Junho de 1994, tendo sido nomeados para o mesmo cargo Renato Pedrosa Rodrigues e Maria de Fátima Carvalho da Silva Rios.

Data: 8 de Junho de 1994.

É o que cumpre certificar.

12 de Abril de 1995. — A Ajudante, *Elsa Soares*. 3000221831

## VILA NOVA DE GAIA

### JOTOCAR — INDÚSTRIAS DE MOBILIÁRIO, S. A.

Sede: lugar de Rechousa, Vilar de Andorinho,  
 Vila Nova de Gaia

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 3289; identificação de pessoa colectiva n.º 500160406; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 10; número e data da apresentação: of. 1/940923.

Certifico que na sociedade em epígrafe foram exonerados do cargo de administradores Carlos Alberto Ferreira de Oliveira e Pedro Batista Bessone Basto, Ernesto Borges Teixeira, por renúncia.

Data: 1 de Fevereiro de 1994 os dois primeiros e 24 de Fevereiro de 1994 o último.

É o que cumpre certificar.

28 de Junho de 1995. — A Ajudante, *Elsa Soares*. 3000221834

## SETÚBAL

### ALMADA

### EURONORMA — SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE HIGIENE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 07800/950424; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 09/950424.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação EURONORMA — Sociedade Distribuidora de Artigos de Higiene, L.ª

#### ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de D. João I, 1, rés-do-chão, esquerdo, freguesia e concelho de Almada.

2 — A gerência poderá, sem dependência do consentimento ou parecer de outros órgãos sociais, transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou para outro concelho limítrofe.

3 — Pode a sociedade criar, transferir ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o comércio de sacos de plástico, material não recuperável e artigos de higiene e limpeza, e respectiva distribuição.

#### ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de quinhentos mil escudos cada, pertencentes aos sócios Rodrigo Aires da Cunha Dias e Marco Alberto Ferreira da Cunha Dias.

#### ARTIGO 5.º

1 — São livremente permitidas a divisão e cessão, total ou parcialmente de quotas entre sócios.

2 — Ficam sujeitas ao consentimento dos sócios as cessões de quotas a favor de estranhos, que gozam de um direito de preferência, com eficácia real, a exercer nos termos gerais.

#### ARTIGO 6.º

1 — Poderá a sociedade, sem conhecimento dos seus titulares, amortizar as quotas de qualquer sócio, quando:

a) As quotas tenham sido objecto de penhora, arresto, arrolamento, adjudicação, arrematação ou outra providência judicial ou quando por qualquer outra forma, deixaram de estar na livre disposição do seu titular;

b) Seja violado o direito de preferência consagrado no artigo anterior;

c) Se verificar a interdição, inabilitação, insolvência ou falência de qualquer sócio.

2 — A amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado.

#### ARTIGO 7.º

A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares até ao dobro do capital social.

#### ARTIGO 8.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida por um, ou mais gerentes.